PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO NOVO DO SUL – CMDCA-RNS, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente as contidas no artigo 12, XXIII, da Lei Municipal nº 468/2011, de 02 de dezembro de 2011 e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), por deliberação unânime de seus Conselheiros, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar, para o período de 2018/2019

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº468 de 02/12/2011, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2.3 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de vagas para membros suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – as regras do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
II – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar; e
III – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 – ter reconhecida idoneidade moral;
3.2 – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3.3 – residir no Município de Rio Novo do Sul há mais de 02 (dois) anos;
3.4 – apresentar, no momento de inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2° grau completo no mínimo;
3.5 – comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, exceto para Servidor Público Municipal, através de declaração firmada pelo próprio punho;
3.6 - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
3.7 – cópia dos documentos de Identidade e CPF.
§ 1° – O reconhecimento da idoneidade moral do candidato, a que se refere ao item I (requisitos) deste Edital, deverá ser comprovado através de declaração a ser firmada exclusivamente, por duas pessoas, respeitando o grau de parentesco conforme o artigo 7.1, 7.2 e 7.3 deste edital.
§ 2° – O modelo para a referida declaração será fornecida pela Comissão do processo de seleção.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, além do regime de plantão.
4.2. O valor do vencimento é de 1 (um) Salário Mínimo Mensal, com direito a férias e 13º salário.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.
6.4. A Comissão Especial realizará reunião, em até 02 (dois) dias, para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em no máximo 02 (dois) dias.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá- las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2018.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. O CMDCA deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos, início em 08 de Dezembro de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, no dia 26 de Dezembro de 2017;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2018, com homologação e aprovação das candidaturas em 15 de Janeiro de 2018;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada, em 04 de Fevereiro de 2018;

V - Quinta Etapa: Formação inicial; e

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse, em 06 de Fevereiro de 2018.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente conforme modelo de requerimento

disponibilizado pelo Município, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07:30 horas de 08 de dezembro de 2017 às 13:00 horas de 22 de dezembro de 2017, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rio Novo do Sul.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 (um) dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada em 02 (dois) dias, a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 04 de Fevereiro de 2018.

11.5. No dia 05 de janeiro de 2018, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar e a Comissão terá 02 (dois) dias para responder.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de Janeiro de 2018, às 08:00 horas, no CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, Rua Maria Costa Nascimento, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul. O exame contará de 20 questões objetivas do ECA, com pontuação máxima de 10 pontos e nota mínima para aprovação de 5 pontos.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial, que deverá julgar em 02 (dois) dias.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 04 de Fevereiro de 2018, das 08h às 17h, - horário local, no CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, Rua Maria Costa Nascimento, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.3. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.
13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, suplentes, sendo pelo menos os 5 primeiros eleitos suplentes.
18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 06 de fevereiro de 2018, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº468/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar dos conselheiros tutelares.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar.

Izaura Amaral Silva Sartório
Presidente do CMDCA-RNS

Anexo 1

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital	08/12/2017
Inscrições na sede do CMDCA	08/12/2017 a 22/12/2017
Análise dos Requerimentos de inscrições	26/12/2017
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	26/12/2017
Prazo para impugnação	27/12/2017 a 29/12/2017
Recurso das impugnações	02 e 03/01/2018
Análise dos recursos	04/01/2018 a 05/01/2018
Divulgação do resultado dos recursos	05/01/2018
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	05/01/2018
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA e outros.	05/01/2018
Prova Objetivo	14/01/2018
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, em ordem alfabética	15/01/2018
Publicação do local das seções eleitorais	15/01/2018
Eleição	04/02/2018
Resultado final do processo unificado	05/02/2018
Posse	06/02/2018